



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**LEI MUNICIPAL Nº 1.318 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

(Projeto de Lei nº 38/2013 – De autoria do Vereador Ory Sales)

Dispõe sobre a concessão gratuita da Carteira de Identificação Estudantil aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Será concedido gratuitamente, aos alunos da rede municipal de ensino, a Carteira de Identificação Estudantil - CIE, para fins de direito a meia-passage municipal, meia-passage intermunicipal, e meia-entrada em eventos culturais e esportivos.

**Art. 2º** A Secretaria de Educação do Município firmará convenio com entidade estudantil regularmente constituída, e credenciada a nível estadual, para fins de confecção, validação, e distribuição aos alunos da rede municipal, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, devidamente pronta.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação Estudantil - CIE será confeccionada em tecnologia de impressão digital diretamente no PVC, branco leitoso, com laminação posterior, frente e verso, com PVC cristal, não sendo permitida a emissão em poliéster, nem em termográfica, e deverá constar o nome completo do (a) estudante, data de nascimento, RG, CPF, foto colorida, unidade de ensino, além da data de validade, e assinatura do respectivo responsável da entidade representativa, e do gestor municipal.

**Art. 4º** As despesas para concessão deste beneficio serão arcadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 27 de novembro de 2013.

**Roni Alencar**  
Vereador-Presidente